DECRETO MUNICIPAL Nº 202, 14 DE ABRIL DE 2020.

"Determina, em caráter excepcional, a distribuição de alimentos adquiridos com recurso do PNAE aos alunos da rede pública municipal de ensino, em virtude da suspensão das aulas, como medida voltada para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19 no município de São José do Divino-PI e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 200/2020, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação ministerial nº026/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as disposições contidas Art. 6. Da constituição Federal: "São direitos sociais a educação, (...), a assistência aos desamparados, na forma da constituição."

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º da Constituição Federal: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;"

CONSIDERANDO que a pandemia de coronavirus desencadeou uma crise econômica que cresce exponencialmente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

DECRETA:

Art. 1º O fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino não será interrompido durante o período de crise causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º O fornecimento de merenda escolar estará vinculado aos repasses do governo federal tais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e afins, sendo que o munícipio no limite de suas possibilidades poderá complementar tais recursos para otimizar a distribuição de merenda escolar, adequando-se a realidade local.

Art. 3º A distribuição de merenda escolar ocorrerá em forma de kits, com itens definidos pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município ou da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os itens dos kits para fins das disposições deste decreto compreendem somente os itens próprios da merenda escolar, até então preparada nas escolas municipais, fornecidos diretamente ao grupo familiar de origem, obedecidas as deliberações do art. 4 deste Decreto. Os kits não se confundem com o conceito comercial de cesta básica.

Art. 4º A relação de itens, quantidade e preços não poderá ser diferente dos licitados para tal fim.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação definirão a partir de critérios técnicos e econômicos os itens que serão englobados nos kits.

Art. 5° Os kits serão distribuídos a título de complementação alimentar.

Art. 6° Os critérios adotados para a distribuição dos kits serão definidos da seguinte forma:

I – Grupo familiar de alunos da rede municipal de ensino regularmente matriculados nas escolas municipais.

II – O Grupo familiar não poderá ter renda per capita maior que 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

III- Será dada prioridade aos alunos contemplados com o programa social bolsa família.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá dados e a relação dos grupos familiares que se enquadram no descrito no artigo 6° deste Decreto, caso necessário.

Art. 8° Será obedecido o princípio da isonomia, publicidade e impessoalidade aos atos que regem este decreto.

Art. 9° Deve ser realizado controle de recebimento dos kits, de forma a garantir a distribuição isonômica dos mesmos, evitando duplicidades e fornecimento fora dos critérios estabelecidos neste Decreto;

Art. 10. Deve ser obedecido o teor da Nota Técnica nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI;

Art. 11. Havendo impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, nos núcleos de distribuição definidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência) dos mesmos;

Art. 12. A distribuição deverá ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

Art. 13. Havendo excedentes de alimentos perecíveis após a distribuição e que ainda estejam válidos para consumo, deverão ser entregues às famílias dos estudantes de baixa renda e, caso suprida esta demanda, para outras famílias vulneráveis;

Art. 14. O presente Decreto poderá sofrer emendas em decorrência de orientações e sugestões dos órgãos de controle.

Art. 15. Demais questões e casos omissos serão decididas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja descumprimento dos termos deste Decreto e da Nota Técnica nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação definirá o local e a forma de distribuição, com previa comunicação e divulgação, informando dever de comparecimento de membros das famílias que se enquadrarem nos critérios de distribuição da merenda escolar.

Art. 17. Todos os benificiários deverão assinar termo de entrega do respectivo item.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação definirá a forma de entrega dos alimentos, sempre levando em consideração a menor exposição social dos beneficiários.

Art. 19. Cada família beneficiada conforme os termos deste Decreto receberá o kit com os itens próprios da merenda escolar uma vez por mês, de forma proporcional aos insumos existentes ou que serão adquiridos para a merenda escolar do mês correspondente.

Art. 20. A distribuição da merenda escolar aqui definida será feita até perdurar o período de suspensão das aulas.

Art. 21. Fica determinada à Secretaria Municipal de Educação que de imediato realize os atos necessários para organização da distribuição da merenda escolar, devendo esta iniciar-se em até três dias após a assinatura deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 14 de Abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS
DATA: 30/04/2020
PÁGINA: 267

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 202, 14 DE ABRIL DE 2020.

"Determina, em caráter excepcional, a distribuição de alimentos adquiridos com recurso do PNAE aos alunos da rede pública municipal de ensino, em virtude da suspensão das aulas, como medida voltada para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19 no município de São José do Divino-PI e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 200/2020, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação ministerial nº026/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as disposições contidas Art. 6. Da constituição Federal: "São direitos sociais a educação, (...), a assistência aos desamparados, na forma da constituição."

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar, quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º da Constituição Federal: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;"

CONSIDERANDO que a pandemia de coronavirus desencadeou uma crise econômica que cresce exponencialmente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

DECRETA:

Art. 1º O fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino não será interrompido durante o período de crise causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º O fornecimento de merenda escolar estará vinculado aos repasses do governo federal tais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e afins, sendo que o município no limite de suas possibilidades poderá complementar tais recursos para otimizar a distribuição de merenda escolar, adequando-se a realidade local.

Art. 3º A distribuição de merenda escolar ocorrerá em forma de kits, com itens definidos pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município ou da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os itens dos kits para fins das disposições deste decreto compreendem somente os itens próprios da merenda escolar, até então preparada nas escolas municipais, fornecidos diretamente ao grupo familiar de origem, obedecidas as deliberações do art. 4 deste Decreto. Os kits não se confundem com o conceito comercial de cesta básica.

Art. 4º A relação de itens, quantidade e preços não poderá ser diferente dos licitados para tal fim.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação definirão a partir de critérios técnicos e econômicos os itens que serão englobados nos kits.

Art. 5º Os kits serão distribuídos a título de complementação alimentar.

Art. 6º Os critérios adotados para a distribuição dos kits serão definidos da seguinte forma:

I – Grupo familiar de alunos da rede municipal de ensino regularmente matriculados nas escolas municipais.

II – O Grupo familiar não poderá ter renda per capita maior que 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

III- Será dada prioridade aos alunos contemplados com o programa social bolsa família.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá dados e a relação dos grupos familiares que se enquadram no descrito no artigo 6º deste Decreto, caso necessário.

Art. 8º Será obedecido o princípio da isonomia, publicidade e impessoalidade aos atos que regem este decreto.

Art. 9º Deve ser realizado controle de recebimento dos kits, de forma a garantir a distribuição isonômica dos mesmos, evitando duplicidades e fornecimento fora dos critérios estabelecidos neste Decreto;

Art. 10. Deve ser obedecido o teor da Nota Técnica nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI;

Art. 11. Havendo impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, nos núcleos de distribuição definidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência) dos mesmos;

Art. 12. A distribuição deverá ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

Art. 13. Havendo excedentes de alimentos perecíveis após a distribuição e que ainda estejam válidos para consumo, deverão ser entregues às famílias dos estudantes de baixa renda e, caso suprida esta demanda, para outras famílias vulneráveis;

Art. 14. O presente Decreto poderá sofrer emendas em decorrência de orientações e sugestões dos órgãos de controle.

Art. 15. Demais questões e casos omissos serão decididas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja descumprimento dos termos deste Decreto e da Nota Técnica nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação definirá o local e a forma de distribuição, com previa comunicação e divulgação, informando dever de comparecimento de membros das famílias que se enquadrarem nos critérios de distribuição da merenda escolar.

Art. 17. Todos os benificiários deverão assinar termo de entrega do respectivo item.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação definirá a forma de entrega dos alimentos, sempre levando em consideração a menor exposição social dos beneficiários.

Art. 19. Cada família beneficiada conforme os termos deste Decreto receberá o kit com os itens próprios da merenda escolar uma vez por mês, de forma proporcional aos insumos existentes ou que serão adquiridos para a merenda escolar do mês correspondente.

Art. 20. A distribuição da merenda escolar aqui definida será feita até perdurar o período de suspensão das aulas.

Art. 21. Fica determinada à Secretaria Municipal de Educação que de imediato realize os atos necessários para organização da distribuição da merenda escolar, devendo esta iniciar-se em até três dias após a assinatura deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 14 de Abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-